



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.593, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem do Deputado Tarcísio Zimmermann), que altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados. (Em audiência, nos termos do RQS 636/2009.)

RELATOR: Senador **LEOMAR QUINTANILHA**
RELATOR “AD HOC”: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008, ora em análise, de autoria do Deputado Tarcísio Zimmermann, acrescenta parágrafo único ao art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, para garantir que as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos tenham preferência na aquisição de unidades residenciais térreas nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

O Deputado defende a iniciativa argumentando que a medida aperfeiçoa o Estatuto do Idoso – que já concede prioridade às pessoas idosas na aquisição da moradia própria –, ao prever que as unidades térreas sejam destinadas, também de modo preferencial, aos idosos. Ele lembra, inclusive, que a maior parte das edificações financiadas com recursos públicos, destinadas à população de baixa renda, não conta com a facilidade de elevadores para locomoção, dificultando o acesso dos idosos aos pavimentos superiores.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi acolhida por unanimidade pelas comissões de Desenvolvimento Urbano; de Seguridade Social; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Casa, o projeto foi analisado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), na qual recebeu parecer favorável, aprovado pelo colegiado. Enviado ao Plenário para inclusão em Ordem do Dia, foi objeto de requerimento apresentado pelo Senador Romero Jucá, solicitando que esta douta Comissão também se manifestasse sobre o assunto.

À matéria, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O art. 38 do Estatuto do Idoso, objeto de alteração pela proposição em análise, apresenta o seguinte conteúdo:

Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I – reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos;

II – implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;

III – eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;

IV – critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

O projeto do Deputado Tarcísio Zimmermann, de fato, aperfeiçoa a legislação que ampara a pessoa idosa, pois preenche lacuna importante: dá preferência ao segmento da população que, por suas características peculiares, enfrenta dificuldades para se locomover. O autor alerta – e com razão – que as unidades geralmente construídas pelos programas habitacionais não preveem a instalação de elevadores. Dessa forma, é dever do poder público criar as condições de acessibilidade necessárias para garantir a moradia digna aos idosos.

Ademais, a medida não afeta a administração dos programas habitacionais, porque estabelece “preferência” na destinação das unidades aos idosos e não impõe obrigações que poderiam prejudicar a concessão de moradias financiadas pelo poder público, destinadas justamente às pessoas com baixa renda.

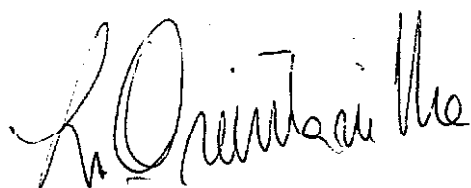
A iniciativa de apresentação do projeto de lei não integra o campo reservado à Presidência da República, sendo, portanto, legítima a autoria parlamentar. Além do mais, foi elaborado dentro da boa técnica legislativa, atendendo aos requisitos de juridicidade e de legalidade, bem como às exigências regimentais.

III – VOTO

Considerando o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.

, Presidente

 , Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o Parecer ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008, que passa a constituir Parecer da CAS.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2009.


Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/09/2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI

RELATOR:

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
FLÁVIO ARNS (S/PARTIDO)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	MAIORIA (PMDB E PP)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LORÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	4- LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)
MÃO SANTA (PMDB)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- MARISA SERRANO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
PTB TITULARES	PTB SUPLENTE
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTE
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

Publicado no DSF, de 25/9/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:16748/2009